



**Compliance**  
SISTEMAS DE INTEGRIDADE

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

# CÓDIGO DE ÉTICA DE TERCEIROS

RESIDENCIAL LIBERTAD



►► RESIDENCIAL LIBERTAD

## SUMÁRIO

<b>1. PROGRAMA DE INTEGRIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>2. OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>3. A QUEM SE APLICA .....</b>	<b>4</b>
<b>4. REGULAMENTAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>5. DIRETRIZES .....</b>	<b>5</b>
<b>DIRETRIZES GERAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>CONFLITO DE INTERESSES.....</b>	<b>9</b>
<b>FRAUDE E CORRUPÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES.....</b>	<b>11</b>
<b>DOAÇÕES E PATROCÍNIOS .....</b>	<b>14</b>
<b>RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO.....</b>	<b>15</b>
<b>RELACIONAMENTO COM FABRICANTES E DISTRIBUIDORES DE MATERIAIS MÉDICOS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS.....</b>	<b>16</b>
<b>RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA.....</b>	<b>16</b>
<b>PRIVACIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES.....</b>	<b>17</b>
<b>6. CANAL DE DENÚNCIAS .....</b>	<b>17</b>
<b>7. PENALIDADES .....</b>	<b>18</b>
<b>8. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>20</b>
<b>9. VIGÊNCIA .....</b>	<b>21</b>



## 1. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Os programas de integridade, de conformidade, ou, ainda, compliance, consistem no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a empresa e administração pública.

A existência de um efetivo Programa de Integridade é o caminho para a qualificar a governança corporativa. Os programas de integridade se estruturam a partir de cinco elementos fundamentais:

- a. **Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade;**
- b. **Análise periódica de riscos;**
- c. **Estruturação e implantação das políticas e dos procedimentos;**
- d. **Comunicação e treinamento;**
- e. **Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades.**

Os programas de compliance ou de integridade não têm o condão de eliminar atos ilícitos, mas, sim, de mitigar riscos quanto à prática de ações da espécie. Isso porque, por meio deles, criam-se ferramentas para identificação célere da iminência ou ocorrência de ilícitos, facilitando a resolução dos problemas daí derivados.

Nesse sentido, o **RESIDENCIAL LIBERTAD**, por meio de seu Programa de Integridade, busca tornar-se referência de boas práticas de governança corporativa na área de saúde mental.

A criação do presente **CÓDIGO DE ÉTICA DE TERCEIROS** faz parte do desenvolvimento, normatização e efetivação do Programa de Integridade do **RESIDENCIAL LIBERTAD**.

<u>Código de Ética de Terceiros</u>	RESIDENCIAL LIBERTAD	
Consultoria Programa de Integridade	Versão 1.1	2025



## 2. OBJETIVO

Este **CÓDIGO DE ÉTICA DE TERCEIROS** do **RESIDENCIAL LIBERTAD** tem como objetivo assegurar que nossos parceiros comerciais e colaboradores externos (doravante "Terceiros") estejam plenamente cientes dos princípios e valores que orientam a atuação do **RESIDENCIAL LIBERTAD**. Ele se aplica a todos os Terceiros que mantêm relações comerciais ou parcerias com empresas controladas ou sob o mesmo controle do **RESIDENCIAL LIBERTAD**.

Embora este documento não aborde todas as situações que podem surgir no dia a dia dos negócios, os valores aqui refletidos são fundamentais e devem sempre servir como referência para o padrão de conduta esperado dos Terceiros.

É responsabilidade dos Terceiros garantir que esses valores sejam compreendidos e disseminados entre seus colaboradores, assegurando que os princípios éticos aqui estabelecidos sejam seguidos por todos, incluindo eventuais subcontratados.

A adesão a este Código é essencial, e a não observância das diretrizes aqui estabelecidas poderá resultar na aplicação de sanções contratuais e administrativas cabíveis.

## 3. A QUEM SE APLICA

Este Código se aplica a todas as pessoas físicas ou jurídicas que realizem negócios com o **RESIDENCIAL LIBERTAD**, incluindo representantes, prestadores de serviços, trabalhadores terceirizados e demais parceiros comerciais.

Todos os stakeholders poderão auxiliar na aplicação deste **CÓDIGO DE ÉTICA DE TERCEIROS**, com a comunicação, sempre que tiverem conhecimento ou suspeita, de qualquer fato a respeito das condutas abaixo vedadas.

A aplicação abrange todos os estabelecimentos do **RESIDENCIAL LIBERTAD**.

<u>Código de Ética de Terceiros</u>	RESIDENCIAL LIBERTAD	
Consultoria Programa de Integridade	Versão 1.1	2025



## 4. REGULAMENTAÇÃO

O presente **CÓDIGO DE ÉTICA DE TERCEIROS** tem como principais referenciais normativos:

- Lei Federal n. 12.846/2013 (**Lei Anticorrupção Brasileira**);
- Decreto Federal n. 11.129/2022 (**Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção Brasileira**);
- Lei Estadual n. 15.228/2018 (**Lei Anticorrupção do Estado do Rio Grande do Sul**);
- Decreto Estadual n. 55.631/2020 (**Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção do Estado do Rio Grande do Sul**);
- Lei 14.133/2021 (**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**);
- Código de Ética e de Conduta do **RESIDENCIAL LIBERTAD**;
- Manual de Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas, da **Corregedoria-Geral da União**.
- Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas (Vol II), da **Controladoria-Geral da União**.

## 5. DIRETRIZES

### DIRETRIZES GERAIS

**5.1** Nas relações com parceiros e terceiros, o **RESIDENCIAL LIBERTAD** tem o dever de:

**5.1.1.** Zelar pela transparência e qualidade de suas parcerias, entendendo que estas relações são baseadas no comprometimento e desenvolvimento de ações responsáveis;

<u>Código de Ética de Terceiros</u>	RESIDENCIAL LIBERTAD	
Consultoria Programa de Integridade	Versão 1.1	2025

- 5.1.2.** Zelar pelo cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, estabelecendo uma relação de parceria com seus fornecedores;
- 5.1.3.** Compartilhar os valores de integridade, de idoneidade e respeito aos clientes, colaboradores, fornecedores e comunidades;
- 5.1.4.** Reforçar os compromissos de transparência e de integridade nas interações com o poder público, por conta dos diversos contratos firmados com a Administração Pública;
- 5.1.5.** Promover relações honestas e justas, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação, uso de informação privilegiada e outros artifícios dessa natureza.
- 5.2.** O **RESIDENCIAL LIBERTAD** repudia o trabalho infantil e o trabalho em condições degradantes e equiparáveis a escravidão, não contratando com fornecedores e prestadores de serviços que adotem essas práticas.
- 5.3.** Todos os contratos firmados pelo **RESIDENCIAL LIBERTAD**, salvo contratos de adesão, deverão incluir cláusula anticorrupção e/ou constar este Código de Ética de Terceiros como anexo, com o intuito de garantir o seu conhecimento e cumprimento, ocasião em que os Terceiros contratados deverão declarar expressamente estarem cientes da existência desse documento.
- 5.4.** Os parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores eventuais etc. devem cumprir integralmente as legislações, regras e os regulamentos aplicáveis a sua área de atuação, especialmente à Lei Anticorrupção, Lei Federal n. 12.846/13 e Lei Estadual 15.228/2018.
- 5.5.** É vedado aos parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores eventuais ou quem atuar em seu nome, direta ou indiretamente, praticar atos de corrupção ou atos lesivos à Administração Pública.
- 5.6.** É vedado aos parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores eventuais ou quem atuar em seu nome, direta ou indiretamente, obter, oferecer,



prometer, autorizar, recomendar, dar, mandar entregar ou receber qualquer coisa de valor a qualquer pessoa se a intenção for induzir ou aparentar induzir ou recompensar ações impróprias, ou que produzam esses efeitos, para reter ou obter vantagens/benefícios indevidos para o **RESIDENCIAL LIBERTAD**, para o terceiro ou mesmo para outrem.

- 5.7. É vedado aos parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores eventuais ou quem atuar em seu nome, direta ou indiretamente, que eventualmente tenham acesso a informações não públicas adquiridas por meio de seu relacionamento com o **RESIDENCIAL LIBERTAD**, divulgar, compartilhar, comprar ou vender tais dados a qualquer agente externo.
- 5.8. O **RESIDENCIAL LIBERTAD** poderá, de forma prévia ou no curso da execução contratual, efetuar, a critério do Diretor, *due diligence* que se mostrarem convenientes ao conhecimento das práticas de integridade do parceiro ou fornecedor, podendo, neste caso, demandar esclarecimentos ou documentos com o objetivo de sanar dúvidas jurídicas, técnicas e financeiras, assim como para instruir processo de investigação interna.
- 5.9. Para subsidiar o entendimento do **COMPLIANCE OFFICER**:
  - 5.9.1. O processo de *due diligence* tem como objetivo resguardar o **RESIDENCIAL LIBERTAD** contra desvios de conduta praticados por agentes a ele vinculados, sejam esses colaboradores, fornecedores ou clientes.
  - 5.9.2. No momento da assinatura do contrato pelos parceiros e fornecedores, poderão ser consultados documentos, como Contrato Social, Certidões negativas de débito federal e estadual, trabalhista e de regularidade do FGTS, Cadastro de Fornecedor, entre outros, assim como será consultado o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

<u>Código de Ética de Terceiros</u>	RESIDENCIAL LIBERTAD	
Consultoria Programa de Integridade	Versão 1.1	2025



- 5.9.3.** Havendo dúvida relevante ou constatação de que determinado parceiro ou fornecedor não está em harmonia com o Código de Ética e de Conduta do **RESIDENCIAL LIBERTAD**, o **COMPLIANCE OFFICER** poderá recomendar a sua não contratação ou, se já realizada, a rescisão contratual ou a não renovação do contrato.
- 5.10.** Qualquer pessoa que tiver ciência de irregularidade cometida por terceiro, com vínculo com o **RESIDENCIAL LIBERTAD**, poderá realizar denúncia por meio dos seguintes canais:
- Av. Eduardo Prado, n. 2092, Bairro Cavalhada, Porto Alegre/RS, CEP 91751-000, A/C Compliance Officer;
  - Canal de denúncias online com registro direto para o Setor de Compliance: <https://www.residenciallibertad.com.br>;
  - Encaminhamento por e-mail: [compliance@residenciallibertad.com.br](mailto:compliance@residenciallibertad.com.br);
  - Correspondências endereçadas ao Setor de COMPLIANCE para a Av. Eduardo Prado, n. 2092, Bairro Cavalhada, Porto Alegre/RS, CEP 91751-000, A/C Compliance Officer.
- 5.11.** Os canais de denúncia, acima mencionados, asseguram a proteção do denunciante de boa-fé, garantindo o anonimato e que não haverá retaliação por qualquer denúncia realizada, exceto em casos em que a denúncia seja sabidamente falsa.
- 5.12.** Quaisquer indivíduos, independentemente do cargo ou função ocupados, poderão sofrer sanções, no caso de restar comprovada eventual violação ética ou infração à lei, na forma do item 5 deste Código.
- 5.13.** Os terceiros também poderão sofrer sanções, se restar demonstrado o cometimento de violação ética ou infração à lei, na forma do item 5 deste Código.

Código de Ética de Terceiros	RESIDENCIAL LIBERTAD
Consultoria Programa de Integridade	Versão 1.1 2025



## CONFLITO DE INTERESSES

- 5.14.** É vedado a todos os integrantes do **RESIDENCIAL LIBERTAD** agir ou ser influenciado a agir contra os objetivos e princípios do **RESIDENCIAL LIBERTAD**, por conta de um interesse próprio ou de terceiros, tomando decisões inapropriadas que priorizem os interesses pessoais ou de terceiros, em detrimento daqueles da empresa, ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.
- 5.15.** São atos vedados pelo **RESIDENCIAL LIBERTAD**, exemplificativamente:
- 5.15.1.** Permitir que preferências ou interesses pessoais interfiram em decisões profissionais, em detrimento dos interesses do **RESIDENCIAL LIBERTAD**;
  - 5.15.2.** Utilizar as instalações, os equipamentos ou quaisquer outros recursos ou direitos do **RESIDENCIAL LIBERTAD** para seu benefício pessoal ou de terceiros;
  - 5.15.3.** Utilizar tempo que contratualmente deveria ser dedicado à empresa para fins particulares, mesmo que científicos ou acadêmicos;
  - 5.15.4.** Estabelecer ou manter relação de sociedade, formal ou informal, com fornecedores ou prestadores de serviço;
  - 5.15.5.** Contratar ou influenciar na contratação de bens ou serviços de empresas de propriedade ou em que trabalhem as pessoas de vínculo familiar e de afinidade, ou influenciar a contratação ou contratar colaboradores que sejam familiares;
  - 5.15.6.** Quando houver vínculo familiar entre colaboradores que façam parte da mesma equipe, o fato deve ser declarado à Diretoria para que recomendem ações preventivas;
  - 5.15.7.** Realizar a contratação de agentes públicos e seus familiares no intuito de obter vantagem ou facilitação por parte do Poder Público

- 5.16. A contratação de funcionários/colaboradores deve observar a política de gestão de pessoas, sendo vedado o nepotismo ou qualquer outra situação que possa haver conflitos de interesses ou privilégios ilegais;
- 5.17. Sempre que não houver clareza ou certeza quanto à existência ou não de um Conflito de Interesses, este deve ser declarado para análise do Setor de Compliance e da Diretoria.

## FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 5.18. Não serão tolerados atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei Anticorrupção Brasileira, arts. 9º, 10º e 11º da Lei de Improbidade Administrativa, art. 3º da Lei Anticorrupção do Estado do Rio Grande do Sul e art. 14º da Lei Anticorrupção do Município de Porto Alegre/RS.
- 5.19. Consideram-se atos lesivos participar, incentivar ou aceitar qualquer ato que envolva fraude, corrupção, suborno ou sonegação fiscal.
- 5.20. É vedado aos Terceiros, em nome do **RESIDENCIAL LIBERTAD**, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, assim como financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei, tampouco utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 5.21. Qualquer possível ato de corrupção ativa ou passiva de que se tenha conhecimento deverá ser imediatamente comunicado para que possa ser apurado.
- 5.22. São sinais de alerta para possíveis fraudes ou atos de corrupção, em relação aos quais se exige atenção dos gestores e membros do **RESIDENCIAL LIBERTAD**:
  - 5.22.1. O recebimento de presentes ou brindes por parte de parceiro ou fornecedor, cujos valores aparentam ser maiores do que os permitidos;



- 5.22.2.** A aparência, por parte de qualquer Terceiro, de estar enriquecendo ou de ostentar situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente;
- 5.22.3.** A recusa, por parte do parceiro ou fornecedor, em anuir com a cláusula anticorrupção do instrumento contratual;
- 5.22.4.** A reputação no mercado, por parte do parceiro ou fornecedor, de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à suborno, corrupção, atos ilícitos;
- 5.22.5.** Oferecimento de proposta, por parte do parceiro ou fornecedor, para realização de operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado.
- 5.23.** Na realização de reuniões, encontros e outros tipos de interações entre Terceiros, em representação ao **RESIDENCIAL LIBERTAD** com agentes públicos, é recomendada a documentação do local, dia e horário do encontro, assim como do tema tratado, evitando-se encontros em locais como shopping, estacionamento, elevadores. A documentação do encontro pode se dar por simples envio de e-mail ao interlocutor, sem prejuízo de outra forma similar que alcance o mesmo objetivo.
- 5.24.** No caso de encontros fortuitos com agentes públicos, deve-se evitar tratar de assuntos institucionais, de modo a zelar pela formalidade e integridade, podendo-se, todavia, agendar a respectiva reunião institucional nesta oportunidade, sempre documentando local, dia, horário e tema a ser tratado.

## PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

- 5.25.** É proibido dar ou receber presentes, brindes, hospitalidades, viagem, hospedagem, entretenimento e refeições para o público externo, seja com o setor privado ou público, cujo valor de mercado seja superior a R\$ 100,00 (cem reais).

<u>Código de Ética de Terceiros</u>	RESIDENCIAL LIBERTAD	
Consultoria Programa de Integridade	Versão 1.1	2025

**5.26.** Somente poderão ser recebidos presentes, brindes, hospitalidades, viagem, hospedagem, entretenimento e refeições, até o limite disposto no item 5.25, se os requisitos abaixo estiverem preenchidos de forma cumulativa:

- 5.26.1.** Desde que os presentes, brindes, hospitalidades, viagem, hospedagem, entretenimento e refeições sejam ofertados ou recebidos no sentido de auxiliar na promoção da marca, demonstração ou explicação de produtos e serviços, atendendo ao melhor interesse do **RESIDENCIAL LIBERTAD**;
- 5.26.2.** Desde que os presentes, brindes, hospitalidades, viagem, hospedagem, entretenimento e refeições sejam ofertados ou recebidos em ocasiões protocolares como, por exemplo, em encontros com membros da Administração de empresas ou com membros da alta direção de parceiros de negócio ou representantes do poder público ou, ainda, em eventos corporativos oficiais;
- 5.26.3.** Desde que os presentes, brindes, hospitalidades, viagem, hospedagem, entretenimento e refeições sejam ofertados ou recebidos de forma transparente, não secreta, sem aparência de impropriedade e não gerem conflito de interesses e/ou qualquer constrangimento em caso de exposição pública para o **RESIDENCIAL LIBERTAD**;
- 5.26.4.** Desde que os presentes, brindes, hospitalidades, viagem, hospedagem, entretenimento e refeições sejam ofertados ou recebidos sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação ou favor em troca.

**5.27.** É proibido dar ou receber presentes, brindes, hospitalidades, viagem, hospedagem, entretenimento e refeições imediatamente antes das decisões de fechamento de negócios, independentemente do valor.

**5.28.** É proibido receber, em hipótese alguma, quaisquer presentes ou hospitalidades em dinheiro ou equivalentes, tais como vales-presente, ações, empréstimos, pagamentos de diárias ou artigos de luxo.

<u>Código de Ética de Terceiros</u>	RESIDENCIAL LIBERTAD	
Consultoria Programa de Integridade	Versão 1.1	2025



- 5.29. Quaisquer presentes, brindes, hospitalidades, viagem, hospedagem, entretenimento e refeições recebidos em desacordo com as orientações deste Código deverão ser devolvidos pelo destinatário imediatamente após o seu recebimento. Quando não for possível a devolução no mesmo ato, o colaborador deverá devolvê-lo, prontamente, diretamente ao remetente, acompanhado de carta de devolução.
- 5.30. Na participação em cursos, palestras e outros eventos, o **RESIDENCIAL LIBERTAD** permite que seus Diretores, membros e colaboradores recebam brindes, bens ou serviços distribuídos a título de propaganda, divulgação habitual, cortesia ou sorteios que ocorrerem durante o evento.
- 5.31. Os presentes e brindes ofertados por Diretores, membros e colaboradores do **RESIDENCIAL LIBERTAD** a terceiros deverão conter, sempre que possível, a identificação visual do **RESIDENCIAL LIBERTAD**.
- 5.32. É proibido pagar passagens a terceiros sem que haja claro propósito de negócios visando o melhor interesse do **RESIDENCIAL LIBERTAD**.
- 5.33. Todas as viagens deverão ocorrer em transporte de classe econômica e a hospedagem não poderá ser superior a hotel de 04 (quatro) estrelas.
- 5.34. O beneficiário da viagem deve comprovar, formalmente, que há ciência de sua chefia e que não fere nenhuma norma interna.
- 5.35. É proibido pagar viagens a cônjuges, familiares ou qualquer outro tipo de acompanhante, sem que tenham envolvimento direto com o propósito da viagem.
- 5.36. Nenhuma viagem pode ser paga durante negociações de contrato ou às vésperas de decisões importantes.
- 5.37. Se houver exceção, por qualquer motivo, ela deve ser pré-aprovada pela Diretoria do **RESIDENCIAL LIBERTAD**.

<u>Código de Ética de Terceiros</u>	RESIDENCIAL LIBERTAD	
Consultoria Programa de Integridade	Versão 1.1	2025



## DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

- 5.38.** As doações feitas pelo **RESIDENCIAL LIBERTAD**, seja para fins de filantropia ou de auxílio ao setor público, não devem gerar qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material para a Empresa ou seus colaboradores.
- 5.39.** As doações devem sempre ser gerenciadas pela Diretoria, que manterão registro dos valores estimados e com todas as informações necessárias para fins de prestação de contas.
- 5.39.1.** Nas doações ao setor público é obrigatório o preenchimento e a assinatura de termo de doação, especificando os bens ou serviços envolvidos e uma estimativa do valor de mercado da doação.
- 5.39.2.** Deve-se observar, quando houver, os parâmetros da legislação local acerca de doações privadas a entes públicos.
- 5.40.** É vedado oferecer contrapartida de patrocínio se:
- 5.40.1.** o motivo ou a intenção do oferecimento for influenciar uma decisão;
- 5.40.2.** houver algum tipo de constrangimento ou impacto na imagem ou reputação do **RESIDENCIAL LIBERTAD** ao se divulgar ou justificar o oferecimento da contrapartida;
- 5.40.3.** a contrapartida estiver condicionada a algum negócio já realizado, em curso ou em potencial; e
- 5.40.4.** houver qualquer conflito com as disposições deste Código de Ética e de Conduta e demais instrumentos de integridade do **RESIDENCIAL LIBERTAD**.



## RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

**5.41.** A relação do **RESIDENCIAL LIBERTAD** com o setor público deverá ocorrer preferencialmente por meio de seus Diretores.

**5.42.** São deveres dos integrantes do **RESIDENCIAL LIBERTAD**, bem como dos Terceiros em sua representação:

**5.42.1.** Respeitar a legislação aplicável e os princípios éticos deste Código de Ética de Terceiros nas relações estabelecidas com órgãos públicos em geral;

**5.42.2.** Estabelecer relacionamento com autoridades, políticos e agentes públicos pautado pela ética, profissionalismo e transparência, reportando imediatamente às autoridades qualquer forma de pressão, oferta ou solicitação por parte de agente público contrária a estes princípios;

**5.42.3.** Não oferecer brindes, presentes ou qualquer espécie de vantagem, financeira ou não, a qualquer agente público ou político, a pessoas a eles relacionadas, em contrapartida a benefícios particulares ou para a empresa;

**5.42.4.** Não utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular interesses ou a identidade de quem vier a se beneficiar de eventuais atos ilícitos praticados.

**5.43.** Fica expressamente proibido:

**5.43.1.** Realizar ou promover a realização de acordos ou combinações prévias com concorrentes, que tenham por objetivo fraudar o caráter competitivo do procedimento de licitação estabelecido pela Lei de Licitações e demais normas aplicáveis.;

**5.43.2.** Fraudar a realização de qualquer licitação ou contrato decorrente, incluindo práticas que tenham por objetivo afastar concorrentes de

Código de Ética de Terceiros	RESIDENCIAL LIBERTAD	
Consultoria Programa de Integridade	Versão 1.1	2025



forma ilícita, inclusive pelo oferecimento de qualquer espécie de vantagem.;

- 5.43.3.** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

#### **RELACIONAMENTO COM FABRICANTES E DISTRIBUIDORES DE MATERIAIS MÉDICOS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS**

- 5.44.** O relacionamento dos integrantes do **RESIDENCIAL LIBERTAD** com a indústria de materiais, equipamentos e medicamentos deve ser baseado na troca de informações que auxiliem o desenvolvimento da assistência médica e farmacêutica, contribuindo para que os pacientes tenham acesso a terapias eficientes e seguras, por meio da exposição de vantagens e riscos de produtos e soluções.
- 5.45.** São vedadas ações promocionais de materiais médicos e medicamentos nas instalações da instituição, bem como aos médicos, colaboradores e pesquisadores sempre que estiverem a serviço do **RESIDENCIAL LIBERTAD**.
- 5.46.** Todo e qualquer processo de compras e contratação de bens e serviços deverá observar a Lei Anticorrupção Brasileira e este Código de Ética de Terceiros, em sua integralidade.
- 5.47.** Toda decisão de compra ou contratação de serviços somente poderá ser realizada por funcionários/colaboradores autorizados e capacitados, fundada nas especificações técnicas e econômicas, não sendo permitido favorecimento de nenhuma natureza.

#### **RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA.**

- 5.48.** O **RESIDENCIAL LIBERTAD** e os Terceiros comprometem-se a cumprir a legislação ambiental, além das políticas e normas internas da instituição, bem como se empenhar, de modo geral, na preservação do meio ambiente.

<u>Código de Ética de Terceiros</u>	RESIDENCIAL LIBERTAD	
Consultoria Programa de Integridade	Versão 1.1	2025



**5.49.** A gestão ambiental do **RESIDENCIAL LIBERTAD** deve objetivar o desenvolvimento sustentável por meio do descarte adequado de resíduos e o consumo racional.

**5.50.** O **RESIDENCIAL LIBERTAD** preza pela segurança dos Integrantes e Terceiros e determina que eles promovam esforços para cumprir todas as normas de segurança.

**5.51.** Os colaboradores não trabalharão sob o efeito de drogas ilegais ou do álcool. O fumo de tabaco, por sua vez, só será permitido nos locais autorizados pela legislação local e nas áreas sinalizadas.

**5.52.** O **RESIDENCIAL LIBERTAD** não permitirá o acesso às suas dependências de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou qualquer outro dispositivo inflamável ou explosivo que possa colocar em risco a vida, exceto se trazido por pessoas autorizadas para o desempenho da sua função;

## **PRIVACIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES**

**5.53.** O **RESIDENCIAL LIBERTAD** tem o compromisso de proteger a informação pessoal que obtém ou mantém sobre seus clientes, funcionários e demais colaboradores. Desse modo, é dever de todos e também dos Terceiros, cuidar para proteger as informações individuais que lhe forem confiadas e não as divulgar de forma não apropriada ou não autorizada. Todas as leis, regulamentos e tratados sobre a proteção da privacidade e de dados, assim como as políticas internas devem ser cumpridas, além da Política de Segurança da Informação.

**5.54.** Os Terceiros deverão cumprir todas as leis, regulamentos e tratados sobre a proteção da privacidade e de dados, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados.

## **6. CANAL DE DENÚNCIAS**

**6.1.** Qualquer pessoa que tiver ciência de irregularidade poderá realizar denúncia por meio dos seguintes canais:

<u>Código de Ética de Terceiros</u>	RESIDENCIAL LIBERTAD	
Consultoria Programa de Integridade	Versão 1.1	2025



- Av. Eduardo Prado, n. 2092, Bairro Cavalhada, Porto Alegre/RS, CEP 91751-000, A/C Compliance Officer;
- Canal de denúncias online com registro direto para o Setor de Compliance: <https://www.residenciallibertad.com.br>;
- Encaminhamento por e-mail: [compliance@residenciallibertad.com.br](mailto:compliance@residenciallibertad.com.br)
- Correspondências endereçadas ao Setor de COMPLIANCE para a Av. Eduardo Prado, n. 2092, Bairro Cavalhada, Porto Alegre/RS, CEP 91751-000, A/C Compliance Officer.

**6.2. Os canais de denúncia, acima mencionados, asseguram a proteção do denunciante de boa-fé, garantindo o anonimato e que não haverá retaliação por qualquer denúncia realizada, exceto em casos em que a denúncia seja sabidamente falsa.**

**6.3.** Os terceiros também poderão sofrer sanções, se restar demonstrado o cometimento de violação ética ou infração à lei.

## 7. PENALIDADES

**7.1** A violação às disposições deste Código de Ética de Terceiros, assim como outras infrações à lei poderá ensejar a aplicação de penalidades ao infrator.

**7.2** As denúncias recebidas serão encaminhadas pelo Setor de Compliance ao **COMITÊ DE ÉTICA** do **RESIDENCIAL LIBERTAD**, a quem cabe:

**7.2.2** Apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com a Lei Federal n. 12.846/2013, a Lei do Estado do Rio Grande do Sul n. 15.228/2018, ao Decreto n. 11.129/2022, Lei de Improbidade Administrativa, ao Código de Ética e de Conduta do RESIDENCIAL LIBERTAD, ou, ainda, à legislação correlata em vigor e demais normas internas.

<u>Código de Ética de Terceiros</u>	RESIDENCIAL LIBERTAD	
Consultoria Programa de Integridade	Versão 1.1	2025

- 7.2.3** Instaurar o Procedimento Interno de Apuração – PIA, mediante a apresentação de indícios que configurem elementos mínimos de autoria e materialidade, bem como evidenciem a existência de justa causa para o prosseguimento da apuração.
- 7.2.4** Determinar, na ausência de justa causa ou de elementos mínimos para que a denúncia possa ser admitida, o arquivamento do feito de modo devidamente motivado e fundamentado.
- 7.2.5** Apresentar as conclusões dos Procedimentos Internos de Apuração – PIA e, quando necessário, recomendar à Diretoria a aplicação da sanção de censura ética aos colaboradores, cujos desvios éticos na conduta profissional tenham sido comprovados, garantindo-se sempre aos investigados o exercício dos direitos à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo disciplinar.
- 7.2.6** Supervisionar a observância do Código de Ética de Terceiros e comunicar à Alta Administração situações que possam configurar descumprimento de suas normas.
- 7.2.7** Aplicar a penalidade de censura ética à conduta do Terceiro que infringir a Lei Federal n. 12.846/2013, a Lei do Estado do Rio Grande do Sul n. 15.228/2018, ao Decreto n. 11.129/2022, a Lei de Improbidade Administrativa, ou, ainda, a legislação correlata em vigor e demais normas internas, encaminhando cópia da decisão à Diretoria para as providências cabíveis, em função da eventual necessidade de serem adotadas penalidades mais gravosas no âmbito interno e/ou de comunicação de indícios de crime de ação penal pública às autoridades competentes.
- 7.2.8** Nos casos considerados graves, o Comitê também poderá recomendar à Diretoria a rescisão unilateral do contrato ou avença.
- 7.2.9** O **COMITÊ DE ÉTICA** do **RESIDENCIAL LIBERTAD** poderá, ainda, recomendar à Diretoria a adoção das seguintes medidas cautelares:

<u>Código de Ética de Terceiros</u>	RESIDENCIAL LIBERTAD	
Consultoria Programa de Integridade	Versão 1.1	2025



- 7.2.9.1 suspensão contratual imediata da prestação de serviços por profissional terceiro contratado;
- 7.2.9.2 suspensão, retenção de pagamento ou rescisão unilateral de vínculos contratuais;
- 7.2.9.3 remessa de cópia do expediente às autoridades competentes para análise de indícios de prática de ato ilícito e/ou crime de ação penal pública.

**7.2.10** As decisões em processos de apuração de responsabilidade são irrecorríveis, apenas admitindo-se pedido de reconsideração à Diretoria do **RESIDENCIAL LIBERTAD**, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da decisão.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1** As dúvidas sobre a aplicação deste **CÓDIGO DE ÉTICA DE TERCEIROS** serão dirimidas pelo Gestor (imediato ou mediato) e pelo Setor de Compliance do **RESIDENCIAL LIBERTAD**, através dos seguintes meios de comunicação:

- Av. Eduardo Prado, n. 2092, Bairro Cavalhada, Porto Alegre/RS, CEP 91751-000, A/C Compliance Officer;
- Canal de denúncias online com registro direto para o Setor de Compliance: <https://www.residenciallibertad.com.br>;
- Encaminhamento por e-mail: [compliance@residenciallibertad.com.br](mailto:compliance@residenciallibertad.com.br)
- Correspondências endereçadas ao Setor de COMPLIANCE para a Av. Eduardo Prado, n. 2092, Bairro Cavalhada, Porto Alegre/RS, CEP 91751-000, A/C Compliance Officer.

**8.2** Qualquer alteração neste Código deverá ser aprovada pela Diretoria do **RESIDENCIAL LIBERTAD**.

<u>Código de Ética de Terceiros</u>	RESIDENCIAL LIBERTAD	
Consultoria Programa de Integridade	Versão 1.1	2025



## 9. VIGÊNCIA

Este **CÓDIGO DE ÉTICA DE TERCEIROS** foi aprovado pela Diretoria do **RESIDENCIAL LIBERTAD**, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação.



Este Código de Ética de Terceiros entrou em vigor em: **09/10/2025**

APROVAÇÃO_CÓDIGO DE ÉTICA DE TERCEIROS_RESIDENCIAL LIBERTAD PELA ALTA ADMINISTRAÇÃO	
FABIANE LIMA	Assinado Fabiane Corrêa de Lima carla@clinicalibertad.com.br 
CARLA LIMA	Assinado Carla Lima rafael@residenciallibertad.com.br 
RAFAEL LIMA	Assinado Rafael Lima rafael@residenciallibertad.com.br 

CONSULTORES_COMPLIANCE_RESIDENCIAL LIBERTAD	
ALÓISIO ZIMMER JUNIOR	
ANA PAULA MELLA VICARI	

## Código de Ética de Terceiros LIBERTAD pdf

Código do documento ccd784fe-457a-4ee2-a078-3cf0be60f2b1



### Assinaturas



Fabiane Correa de Lima  
fabiane@clinicalibertad.com.br  
Assinou

Fabiane Correa de Lima



Carla Correa de Lima  
carla@clinicalibertad.com.br  
Assinou



Rafael Correa de Lima  
rafael@residenciallibertad.com.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 09 Oct 2025, 11:08:11

Documento ccd784fe-457a-4ee2-a078-3cf0be60f2b1 criado por VIVIANE CITTA MELLA (1182ca96-818e-4ac9-bf4e-5ea11f2978c1). Email:viviane@aloisiozimmer.adv.br. - DATE\_ATOM: 2025-10-09T11:08:11-03:00

#### 09 Oct 2025, 11:10:22

Assinaturas iniciadas por VIVIANE CITTA MELLA (1182ca96-818e-4ac9-bf4e-5ea11f2978c1). Email: viviane@aloisiozimmer.adv.br. - DATE\_ATOM: 2025-10-09T11:10:22-03:00

#### 10 Oct 2025, 09:44:45

CARLA CORREA DE LIMA Assinou - Email: carla@clinicalibertad.com.br - IP: 104.28.59.83 (104.28.59.83 porta: 26144) - Geolocalização: -30.011124916952156 -51.30520464089214 - Documento de identificação informado: 818.090.500-49 - DATE\_ATOM: 2025-10-10T09:44:45-03:00

#### 13 Oct 2025, 12:05:43

FABIANE CORREA DE LIMA Assinou - Email: fabiane@clinicalibertad.com.br - IP: 177.174.202.44 (177-174-202-44.user.vivozap.com.br porta: 31806) - Geolocalização: -29.923267640192964 -51.177573471774096 - Documento de identificação informado: 786.333.970-72 - DATE\_ATOM: 2025-10-13T12:05:43-03:00

#### 14 Oct 2025, 10:07:15

RAFAEL CORREA DE LIMA Assinou - Email: rafael@residenciallibertad.com.br - IP: 186.251.81.41 (186-251-81-41.masternetrs.com.br porta: 46402) - Geolocalização: -29.92035157734011 -51.09585303523704 - Documento de identificação informado: 941.809.700-15 - DATE\_ATOM: 2025-10-14T10:07:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6ac69ff5070e088b8488e2f5429460da51e2e59a55aa843ef9460f181cda8e00  
(SHA512):06422fe7f681279b8c8c2699e435d5f711c95ae7e6752093552c0538c56a872e250253763b476b53d5b83288c1a2aefe139a61bb8dec07e44a9773b29057da40

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.